

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.585, DE 10 DE SETEMBRO DE 1958.

Autoriza o Executivo a construir Grupos Escolares em Mocajuba e em São Miguel do Guamá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar a construção, no corrente exercício, de Grupos Escolares nas cidades de Mocajuba e de São Miguel do Guamá.

Art.2º. O encargo previsto nesta lei correrá à conta da dotação destinada à construção de próprio estaduais, constante da tabela n. 111 do orçamento vigente.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 18.851, de 12/09/1958.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ